



DECRETO Nº 1873 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DO
DECRETO Nº 587 DE 02 DE FEVEREIRO DE
2009, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
(FUCONMAS) EM SEU INTEIRO TEOR.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, “a”, da Constituição da República, e o artigo 74, VII, da Lei nº. 27/1992 (Lei Orgânica do Município de Seropédica).

Considerando que a Lei 345/07, de 28 de dezembro de 2007, prevê a instituição do Fundo de Conservação Ambiental que terá por objetivo o financiamento de projetos de prevenção, conservação, recuperação, restauração ambiental, e de recuperação de danos ao meio ambiente e a educação ambiental.

Considerando que a referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 587 de 02 de fevereiro de 2009, e que não foi encontrado a publicação desse para fins de comprovação, verifica-se a necessidade de republicação.

Considerando que não há necessidade de alteração do dispositivo em referência.

DECRETA:

Artigo 1º - O Fundo de Conservação Ambiental, criado pela Lei nº 345/07 de 18 de dezembro de 2007, reger-se-á pela legislação aplicável e por este regulamento, competindo o seu planejamento, a sua gestão e responsabilidade a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - O Fundo de Conservação Ambiental visa a execução de projetos de restauração ambiental prevenção de danos ao meio ambiente e à educação ambiental.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental, aquelas a ele destinadas provenientes de:

I - dotações orçamentarias e créditos adicionais:

II - o produto de operações de crédito celebradas pelo Município de Seropédica/RJ, com organismos nacionais ou internacionais, mediante previa autorização legislativa;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;



IV - recursos do ICMS VERDE, descentralizados e disponibilizados, mensalmente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ a Prefeitura Municipal de Seropédica/RJ;

VI - recursos da compensação ambiental da atividade de extração mineral de areia dos areais, referente a 4,0 (quatro) UFIRS mensais;

VII - resultados financeiros, rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária etc, de suas aplicações, obedecidas a legislação em vigor;

VIII- todo e qualquer recurso provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria de Meio ambiente;

IX - saldo positivo apurado no balanço;

Artigo 4º - Os recursos do Fundo de Conservação Ambiental serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente ou com ela conveniados;

II – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de meio ambiente;

III – na aquisição de material permanente, veículos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

V – no gerenciamento das unidades de conservação ambiental;

Parágrafo Único – É vedada a sua aplicação em pagamento de despesa de pessoal da administração direta, indireta ou funcional, bem como outras despesas e encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Artigo 5º - O Fundo de Conservação Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e composto pelo Diretor de Meio Ambiente, Coordenador de Planejamento e Educação Ambiental, pelo Coordenador de Controle Ambiental, pelo Coordenador de Recuperação Ambiental e pelo Assessor de Orçamento, todos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais



ou eventuais.

§ 2º - Participação das reuniões do Fundo, representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, a critério destas.

Artigo 6º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gerir os recursos do Fundo de Conservação Ambiental;

I – discutir as diretrizes gerais com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – analisar e aprovar os planos e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo;

III – orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos e dos projetos aprovados;

IV – propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente o plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento;

V – fixar critérios para aplicação dos recursos do Fundo;

VI – propor matéria relacionada à política financeira operacional;

VII – operacionalizar:

- a) a proposta orçamentária do Fundo e sua programação financeira;
- b) as contribuições, doações e outras receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

VIII – elaborar as contas do exercício, que deverão ser submetidos à análise do Egrégio Tribunal de Contas do Município.

Artigo 7º - os recursos do Fundo de Conservação Ambiental serão planejados, administrados e de responsabilidade do Secretário de Meio Ambiente e suas aplicações e depósitos, obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Receita, Finanças e Fazenda do Município de Seropédica/RJ.

Artigo 8º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão informados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará contas semestralmente aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo, publicando o respectivo relatório nos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Seropédica, com a indicação de diversas fontes que o compõem e de detalhamento de sua aplicação.



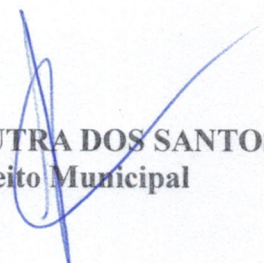
Artigo 10º - O Fundo de Conservação Ambiental terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 11º - O controle orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como as demonstrações contábeis, será realizado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Seropédica/RJ.

Artigo 12º - As aplicações do Fundo devem ser encaminhadas ao Gabinete do prefeito, em forma de programa, para análise e aprovação.

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Seropédica, 13 de abril de 2022.



LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal